



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PERÍCIA EM SAÚDE ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA**. Edital na íntegra disponível no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço: [http://consorcojacui.atende.net](http://consorciojacui.atende.net).

Sobradinho, 28 de agosto de 2025.

**LUIZ AFFONSO TREVISAN
PRESIDENTE
CI/JACUÍ**



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorcojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 34.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, através de seu Presidente Sr. Luiz Affonso Trevisan, no uso legal de suas atribuições estatutárias, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS EM SAÚDE ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas na Resolução CA N.º 002/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [https://consorcojacui.atende.net/cidadao](https://consorciojacui.atende.net/cidadao), na aba: “publicações legais/editais/2025/Diário Oficial”.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público, visa o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de perícias em saúde através de junta médica, consistente na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral dos servidores dos municípios consorciados do CI/JACUÍ, conforme demanda destes e de acordo com a descrição do **Anexo I**.

1.2 O credenciamento da pessoa jurídica, nos termos e condições do presente Edital, não gera direito subjetivo a prestação de serviços, ficando sujeita à demanda dos municípios.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste credenciamento, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de perícias em saúde através de junta médica, que cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1.1 Possuam vinculados à pessoa jurídica, através de sócios ou contratados, junta médica composta por 03 (três) profissionais médicos, sendo 1 (um) médico especialista em medicina do Trabalho, 1 (um) médico clínico geral e 1 (um) médico especialista na área médica relacionada com o diagnóstico da demanda, para o fim de avaliar e atestar os casos que envolvam a aptidão física e mental de servidores públicos bem como determinar a capacidade do servidor de exercer as atribuições do seu cargo.

2.1.1 Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e, preferencialmente localizadas em um dos municípios consorciados (Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Jacuizinho, Lavras do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas);

2.1.2 Ofereçam prestação de serviços de perícias em saúde através de junta médica e aceitem os valores dispostos na Tabela constantes no **Anexo I** deste Edital.

2.1.3 Possuam todos os documentos da pessoa jurídica em conformidade com o endereço de registro da pessoa jurídica na junta comercial ou registro no cartório de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica.

2.1.4 Possuam cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente preenchido com os seguintes dados: serviço e classificação que a empresa e seus profissionais prestam, bem como os profissionais deverão estar cadastrados e vinculados no CNES da empresa.

2.2 Atendam todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação

b) Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f)** Possuírem registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Ao requerer o credenciamento ou atualização deste, a pessoa jurídica interessada deverá se cadastrar no Sistema de Faturamento de Serviço de Saúde, através do site do Consórcio CI/JACUÍ no endereço: <https://consorciojacui.atende.net/cidadao>, na aba CREDENCIAMENTO.

3.2 Após o cadastramento a interessada deverá protocolar todos os documentos de habilitação solicitados neste edital devidamente atualizados e vigentes.

3.3 Os documentos protocolados que não possuírem chave de autenticação ou outro meio de confirmação da autenticidade deverão estar assinados com assinatura eletrônica certificada.

3.4 Os documentos em desconformidade serão recusados e o credenciamento não será efetivado.

3.5 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5.1 Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.5.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.3 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

3.5.4 Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando sua regularidade, conforme a sua situação, em relação à:

3.5.4.1.1 Fazenda Nacional, referente Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

3.5.4.1.2 Fazenda estadual;

3.5.4.1.3 Fazenda municipal;

3.5.4.1.4 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.5.4.1.5 Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

3.5.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos quarenta e cinco dias contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

3.5.6 Alvará de localização da pessoa jurídica;

3.5.7 Alvará sanitário da pessoa jurídica, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente;

3.5.8 Registro da pessoa jurídica no Conselho respectivo da categoria, contendo a identificação do responsável técnico pela pessoa jurídica;

3.5.9 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.5.10 Dados bancários em nome da pessoa jurídica (banco, agência, número da conta corrente);

3.5.11 Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões ou especialidades, nº de registro no respectivo conselho, nº de CPF e nº Cartão SUS do profissional, podendo ser conforme modelo do **Anexo II**.

3.5.12 Comprovação de qualificação dos profissionais através de apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios (Carteira Profissional e Diploma).

3.5.13 Declaração de que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea pela Administração Pública, de qualquer ente federado, podendo ser conforme modelo do **Anexo III**.

3.5.14 Declaração de que não mantém trabalhador, empregado ou não, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, podendo ser conforme modelo do **Anexo IV**.

3.5.15 Declaração de dispensa de retenção obrigatória da contribuição previdenciária, conforme modelo do **Anexo V**.

3.6 A pessoa jurídica prestadora deverá possuir em seu quadro de sócios ou empregados os profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços indicados, apresentando os documentos exigidos neste edital (qualificação técnica) de todos os profissionais que realizarão ou participarão dos atendimentos informados, quando esta for necessária.

3.7 Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet, deverão estar autenticados, podendo a autenticação ser feita pelo Consórcio, a vista do original.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Protocolado o requerimento demais documentos e apresentada a documentação necessária válida, o consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir pelo deferimento ou não do credenciamento da pessoa jurídica interessada.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.2 As pessoas jurídicas que cumprirem todos os requisitos do presente Edital, poderão ter seu credenciamento deferido pelo Consórcio e convidadas para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

4.3 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

4.4 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade do Consórcio CI/JACUÍ.

5.2 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1 Os serviços serão prestados junto a sede do Consórcio ou em local designado por qualquer município consorciado, com pessoal e materiais próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Consórcio ou seus municípios consorciados.

6.2 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município responsável pelo encaminhamento, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.3 Os agendamentos para a perícias serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados.

6.4 O atendimento deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do serviço e a emissão dos laudos em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

6.5 Caso seja necessário algum exame complementar, o mesmo será de responsabilidade do município solicitante da perícia.

6.6 É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.7 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.8 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.9 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.10 A pessoa jurídica credenciada não terá direito à realização de qualquer quantitativo mínimo mensal em número de perícias, devendo aceitar a prestação de serviços conforme demanda dos municípios, até o limite de sua capacidade de atendimento;

6.11 O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços credenciados junto ao CONSÓRCIO é de livre opção aos municípios consorciados. Quando o prestador de serviços estiver localizado em outro município, tal situação não gera direito subjetivo a qualquer outro prestador, ainda que localizado no município de origem do usuário, de cobrar do CONSÓRCIO qualquer forma de ressarcimento.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1 Os preços dos serviços serão aqueles estipulados na Tabela com seus respectivos valores (**Anexo I**) do edital, elaborada pelo CONSÓRCIO.

7.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital, os preços da Tabela de Serviços serão revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral.

7.3 O pagamento dos serviços prestados será efetuado somente após a formalização, assinatura e registro do Termo de Credenciamento, após cumpridas todas as etapas de validação dos documentos de habilitação da pessoa jurídica credenciada.

7.4 Serão considerados para pagamento apenas aqueles serviços efetivamente prestados em benefício dos pacientes encaminhados e autorizados e pelos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei nº 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital e anexos.

7.4.1 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, os



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

procedimentos realizados com quantidade, valor unitário e valor total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

7.5 O pagamento dos serviços realizados pela credenciada fica condicionado ao repasse dos valores pelo município consorciado e responsável pelo encaminhamento do paciente, considerando que o credenciante.

7.6 O pagamento pelo CONSÓRCIO somente será realizado de acordo com os serviços prestados, constantes na Tabela de Serviço (**Anexo I**), do edital.

7.7 O Consórcio irá cobrar tarifa de credenciamento das Pessoas Jurídicas Credenciadas, na proporção de 1% (um por cento), incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

7.8 A pessoa jurídica credenciada concorda desde já com a retenção de eventuais tributos ou contribuições incidentes sobre os serviços prestados, nos percentuais definidos em lei.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335004 – P.M. Cachoeira do Sul
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335005 – P.M. Cerro Branco
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335007 – P.M. Estrela Velha
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335008 – P.M. Ibarama
Jacuizinho	Órgão: 21
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Jacuizinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335018 – P.M. Jacuizinho
	Órgão: 10 - Lagoa Bonita



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Lagoa Bonita do Sul	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Passa Sete	Vínculo: 16335010 – P.M. Novo Cabrais
	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
Segredo	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335011 – P.M. Passa Sete
	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
Sobradinho	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335012 – P.M. Segredo
	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 16335015 - P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 16335013 – P.M. Tunas

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS

9.1 A credenciada obriga-se a:

9.1.1 Atender ao paciente/usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.1.2 Justificar ao Consórcio, ao paciente/usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos, bem como no termo de credenciamento.

9.1.3 Para início dos atendimentos todos os profissionais têm que estar cadastrados e habilitados no Consórcio, sob risco de não receber pelo período anterior a habilitação.

9.1.4 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente atendimento do objeto deste certame.

9.1.5 Manter registro dos serviços, códigos e profissionais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.1.6 Informar ao Consórcio a entrada ou saída de novo profissional na empresa, tendo seu cadastro no CNES atualizado.

9.1.7 Manter atualizados todos os dados e documentos anexados no sistema disponibilizado pelo Consórcio.

9.1.8 Notificar o Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.1.9 Manter contrato de trabalho com seus colaboradores que realizam serviços para os municípios consorciados, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9.1.10 Garantir acesso dos Conselhos de Saúde, aos serviços credenciados, no exercício de seu poder de fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- 9.1.11** Submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor ou fiscal, quando houver.
- 9.1.12** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação ou procedimentos ainda não autorizados pelos órgãos oficiais, com competência para a matéria.
- 9.1.13** Garantir a assinatura, nas guias de autorização, pelo profissional que realizou o serviço, bem como do paciente.
- 9.1.14** Efetuar a autenticação no Sistema do Consórcio, após a realização do atendimento, através dos códigos que constam na guia de autorização gerada pelo referido sistema. As guias não autenticadas ficarão disponíveis para que o prestador de serviços as retire no Consórcio para as devidas correções, retornando-as na próxima competência.
- 9.1.15** Observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18, sobretudo no trato de dados pessoais sensíveis.
- 9.1.16** Não cobrar do usuário ou acompanhante qualquer complemento aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, seus anexos e termo de credenciamento.
- 9.1.17** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou acompanhante em razão da execução deste termo de credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a prestadora de serviços.

9.2 O Consórcio obriga-se a:

- 9.2.1** Repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste Edital.
- 9.2.2** Prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento;
- 9.2.3** Alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.
- 9.2.4** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, objeto deste certame.
- 9.2.5** Providenciar a publicação do extrato do referido contrato no prazo da lei.
- 9.2.6** Providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

9.3 Os municípios solicitantes dos serviços obrigam-se a:

- 9.3.1** Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço credenciado/contratado pelo Consórcio e desde que os serviços estejam no Edital de Credenciamento Público



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.3.2 Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado e confirmar a realização do exame, consulta ou procedimento até 72 horas antes da realização do mesmo.

9.3.3 Fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o que foi agendado. Em caso, de desacordo, o município deverá refazer a Guia de Atendimento fazendo as adequações necessárias;

9.3.4 Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municípios em ordem cronológica.

9.3.5 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

9.3.6 Regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

11. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.

11.2 Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada, em prazo estipulado pelo CONSÓRCIO, sob pena de não credenciamento;

11.3 Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público.

11.4 Este edital está disponível na íntegra no site do CONSÓRCIO consorcijacui.atende.net e no Diário Eletrônico Oficial do Consórcio através do mesmo endereço.

11.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

12. DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

Sobradinho/RS, 28 de agosto de 2025.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
PRESIDENTE
CI/JACUÍ





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO I – TABELA 2025

1) PERÍCIA	VALOR
1.1 Perícia em saúde através de junta médica composta por 03 (três) profissionais médicos, sendo 1 (um) médico especialista em medicina do Trabalho, 1 (um) médico clínico geral e 1 (um) médico especialista na área médica relacionada com o diagnóstico da demanda, para o fim de avaliar e atestar os casos que envolvam a aptidão física e mental de servidores públicos bem como determinar a capacidade do servidor de exercer as atribuições do seu cargo.	R\$ 1.463,53 (por perícia)



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO COM OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____, que os profissionais que realização os serviços a serem prestados ao **CREDENCIANTE**, são os seguintes:

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo): _____.

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeiro.

1. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito sob as penas da lei, que a empresa na qualidade de **CREDENCIADA**, no presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) _____:

Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2025.

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

A Pessoa Jurídica (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na rua (nome da rua e número) neste ato representada por seu titular, (nome e qualificação), em conformidade com o art. 120, I, II e III, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009¹, vem declarar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, sob as penas da lei, para fins de dispensa da retenção de INSS, que:

- a) Não possui empregados.
- b) Os serviços foram prestados pessoalmente pelo titular e/ou sócios da empresa;
- c) O faturamento da empresa, no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

_____, de _____ de 2024.

¹ Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - (...);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º (...);

§ 3º (...);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

NOME DA CREDENCIADA
Representante Legal



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

**Página 20 de
34.**



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ AFFONSO TREVISAN, brasileiro, portador do CPF nº 353.703.860-72, residente e domiciliado na Rua Dionysio Dei Svaldi, nº 140, Bairro Copetti, Sobradinho – RS, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , neste ato representada por , simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviços de perícias em saúde através de junta médica, consistente na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral dos servidores dos municípios consorciados ao CI/JACUÍ, conforme demanda destes.

1.2 O credenciamento da pessoa jurídica, nos termos e condições do presente Edital, não gera direito subjetivo a prestação de serviços, ficando esta prestação sujeita à demanda dos municípios.

1.3 Os serviços a serem realizados pela CREDENCIADA deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Os preços dos serviços constam na tabela anexa ao edital nº 002/2025 (ANEXO I).

2.2 Os serviços efetuados serão pagos mediante as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

I – Apresentação pela CREDENCIADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e as respectivas autorizações emitidas pelos municípios consorciados ou excepcionalmente pelo próprio CREDENCIANTE.

II – A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o dia vinte e dois (22) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA receberá o valor integral da fatura/nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato.

III – Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento da CREDENCIADA poderá ocorrer somente no pagamento da próxima fatura/nota fiscal. Neste caso a CREDENCIADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura anterior.

IV – O pagamento dos serviços realizados pela parte CREDENCIADA ficará condicionado ao efetivo repasse mensal de valores equivalentes pelo respectivo município consorciado responsável pelo encaminhamento do paciente.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CREDENCIANTE.

VIII – Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou, excepcionalmente, pelo CREDENCIANTE.

IX – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, junto a sede do Consórcio ou em local designado por um dos municípios consorciados.

3.2 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município responsável pelo encaminhamento, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

3.3 Os atendimentos serão realizados de acordo com a disponibilidade de agendamento do prestador credenciado, conforme demanda dos municípios.

3.4 É vedado:

O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 22 de 34.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

3.8 A pessoa jurídica credenciada não terá direito à realização de qualquer quantitativo mínimo mensal, em número de consultas, devendo aceitar a prestação de serviços conforme demanda dos municípios, até o limite de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA:

4.1 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem vínculo com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.

§ 1º O CREDENCIANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º A CREDENCIADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do usuário encaminhado pela CREDENCIANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º O CREDENCIANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ 5.º A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 6.º O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4.º desta Cláusula, não dará direito a prestador de serviços do município do usuário a cobrar da CREDENCIANTE qualquer forma de resarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE quando de sua habilitação ao Edital n.º 002/2025, deverá ser regularmente atualizada durante a vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 A CREDENCIADA se obriga-se a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos beneficiários e o arquivo médico em questão, devendo seus sistemas de informática estar adequados à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a evitar o vazamento de dados pessoais sensíveis que possam expor os usuários à constrangimento.

II – Atender os beneficiários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – manter o ambiente de atendimento dos beneficiários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

IV – Justificar ao CONSÓRCIO, ao paciente/beneficiário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos, bem como no termo de credenciamento.

V – Para início dos atendimentos todos os profissionais têm que estar cadastrados e habilitados no Consórcio, sob risco de não receber pelo período anterior a habilitação.

VI – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste certame.

VII – Manter registro dos serviços, códigos e profissionais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

VIII – Informar o Consórcio a entrada ou saída de novo profissional na empresa, tendo seu cadastro no CNES atualizado.

IX – Manter atualizados todos os dados e documentos anexados no sistema disponibilizado pelo Consórcio.

X – Notificar o Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Consórcio, no prazo de 60



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XI – Manter contrato de trabalho com seus colaboradores que realizam serviços para os municípios consorciados, assegurando-lhes direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

XII – Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários e demais recolhimentos legais no caso de prestador que possua profissionais médicos empregados.

XIII – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde, aos serviços credenciados, no exercício de seu poder de fiscalização.

XIV – Submeter-se à fiscalização instituída pelo gestor ou fiscal, quando houver.

XV – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário para fins de experimentação ou procedimentos ainda não autorizados pelos órgãos oficiais, com competência para a matéria.

XVI – Garantir a assinatura, nas guias de autorização, pelo profissional que realizou o serviço, bem como do beneficiário.

XVII – Efetuar a autenticação no Sistema do Consórcio, após a realização do atendimento, através dos códigos que constam na guia de autorização gerada pelo referido sistema. As guias não autenticadas ficarão disponíveis para que o prestador de serviços as retire no Consórcio para as devidas correções, retornando-as na próxima competência.

XVIII – Não cobrar do beneficiário ou acompanhante qualquer complemento aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital, seus anexos e termo de credenciamento.

XIX – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao beneficiário ou acompanhante em razão da execução deste termo de credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a prestadora de serviços.

XX – O atendimento deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do serviço e a emissão dos laudos em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1 O CREDENCIANTE se obriga a:

I – Repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste Edital.

II – Prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento;

III – Alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

IV – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar juntamente com o município solicitante a prestação dos serviços, objeto deste certame.

V – Providenciar a publicação do extrato do referido termo de credenciamento no prazo da lei.

VI – Providenciar os descontos fiscais e tributários, previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS:

8.1 Os municípios solicitantes dos serviços obrigam-se a:

I – Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço credenciado pelo Consórcio e deste que os serviços estejam no Edital de Credenciamento Público.

II – Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado e confirmar a realização do exame, consulta ou procedimento até 72 horas antes da realização do mesmo.

III – Fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o que foi agendado. Em caso, de desacordo, o município deverá refazer a Guia de Atendimento fazendo as adequações necessárias.

IV – Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municíipes em ordem cronológica.

V – A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

VI – Regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

VII – Caso seja necessário algum exame complementar, o mesmo será de responsabilidade do município solicitante da perícia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CREDENCIADA:

9.1 A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados a pacientes ou a terceiros a eles vinculados, por falhas ou prestação defeituosa de serviços, decorrentes deste contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CREDENCIANTE ou pelos órgãos competentes de quais dos municípios consorciados, através de fiscal de contrato designado, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Caso haja responsabilização solidária ou subsidiária de quaisquer dos municípios que integram o Consórcio, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a ela vinculados, a pacientes ou terceiros em razão de falha ou prestação defeituosa dos serviços ora contratados, esta responsabilidade será restrita ao município tomador do serviço, não se



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

estendendo ao CREDENCIANTE ou a qualquer município consorciado, garantido, em quaisquer casos, o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, pelo município que sofrer eventual condenação solidária ou subsidiária, em decorrência de falha ou má execução de serviço.

§ 3º A CREDENCIADA reconhece, desde já, como de sua obrigação exclusiva, eventual valor apurado em ação indenizatória civil; em ação trabalhista ou qualquer outro valor condenatório apurado em processo judicial ou acordo extrajudicial, isentando o CREDENCIANTE e os municípios consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335004 – P.M. Cachoeira do Sul
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335005 – P.M. Cerro Branco
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335007 – P.M. Estrela Velha
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335008 – P.M. Ibarama
Jacuizinho	Órgão: 21
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Jacuizinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335018 – P.M. Jacuizinho
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul Vínculo: 06325040 - Recursos Convênio Estado – COREDE



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 06324230 - Recursos Fundo de Saúde Estado – FAAS
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335010 – P.M. Novo Cabrais
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335011 – P.M. Passa Sete
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335012 – P.M. Segredo
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335015 - P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 06335013 – P.M. Tunas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1 A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial Consórcio CI/JACUÍ.

11.3 Para a prorrogação do termo deverão ser encaminhados ao CREDENCIANTE nova documentação de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1 Os preços dos serviços são fixos de acordo com a tabela de Serviços (ANEXO I) – Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

12.2 Em caso de haver a prorrogação do Edital de Chamamento público que deu origem a este termo de credenciamento, os preços da Tabela de Serviços serão revistos mediante Resolução para este fim com a utilização de índices oficiais a serem definidos em Assembleia Geral do Consórcio CI/JACUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2 Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

13.3 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CREDENCIANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

13.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.5 A fiscalização do CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CREDENCIANTE ou para com os beneficiários e terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.6 A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento.
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** dar causa à inexecução total do termo de credenciamento.
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f)** não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento.
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento.
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste termo de credenciamento as seguintes sanções:

- a)** advertência.
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado pela prestadora de serviços e acatado pelo Consórcio. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio a prestadora de serviços.
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2. do presente termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2.

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CREDENCIANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo de credenciamento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo de credenciamento a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 É admitida a reabilitação da licitante ou CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) pagamento da multa.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 14.1 do presente termo de credenciamento exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15.2 Caberá denúncia do presente termo de credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.3 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho RS, XX agosto de 2025.

LUIZ AFFONSO TREVISAN

Presidente CI/Jacuí

CREDENCIANTE

REPRESENTANTE

Credenciada

CREDENCIADA





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 28 de agosto de 2025 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 34 de
34.